

RESOLUÇÃO Nº 130/ 96

Dispõe sobre o processo eleitoral no âmbito da Universidade Estadual do Ceará - UECE, para Diretor e Vice-Diretor de Centros e Faculdades.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE), no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSU), em sessão realizada no dia 10 de junho de 1996,

RESOLVE baixar as seguintes Disposições Especiais e Gerais para o processo eleitoral de composição das listas sêxtuplas de Diretor e Vice-Diretor de Centros e Faculdades:

I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a eleição direta e secreta para a composição das listas sêxtuplas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centros e Faculdades da UECE na Capital e no Interior.

Parágrafo 1º - Para a composição das listas sêxtuplas só poderão votar e ser votados os professores lotados nos respectivos Centros e Faculdades.

Parágrafo 2º - Os resultados desta eleição obedecerão aos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para professores, 25% (vinte e cinco por cento) para servidores técnico-administrativos e 25% (vinte e cinco por cento) para os alunos, aplicando-se a seguinte fórmula:

- O resultado da votação obtida pelo candidato **Ci** será expresso em dado percentual tendo em vista o atendimento da Premissa Básica.

$$\frac{C_i = 50 V_{pi}}{P} + \frac{25 V_{Ei}}{E} + \frac{25 V_{Fi}}{F}$$

CI = (%) percentual do candidato **i** = ésimo;

V_{Pi} = número de votos que o candidato **Ci** obteve entre os professores;

V_{Ei} = número de votos que o candidato **Ci** obteve entre os estudantes;

VFi = número de votos que o candidato **Ci** obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votar;

E = número de estudantes aptos a votar;

F = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Não poderão votar e ser votados os Professores Visitantes e Substitutos, os demais docentes e os servidores técnico-administrativos que se encontrarem com o exercício funcional suspenso e/ou estejam à disposição de outros órgãos.

Art. 3º - Não poderá votar o aluno que esteja com matrícula trancada ou feita em caráter institucional.

Parágrafo Único - Considera-se também aluno regularmente matriculado, podendo participar do pleito, o aluno de curso de pós-graduação que não esteja na situação prevista no **caput** deste Artigo.

Art. 4º - Para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Faculdade, o eleitor poderá votar em até 06 (seis) nomes. Os 06 (seis) mais votados comporão as listas sêxtuplas.

Parágrafo Único - Não haverá vinculação de voto entre Diretor e Vice-Diretor.

Art. 5º - Poderão votar em separado, docentes, servidores técnico-administrativos e alunos cujos nomes não constarem nas respectivas listas de votação, mas que comprovarem vinculação com a UECE.

Parágrafo Único - Os votos em separado que forem considerados regulares e apurados, devem ser acrescentados ao universo dos votantes no denominador comum da fórmula aprovada.

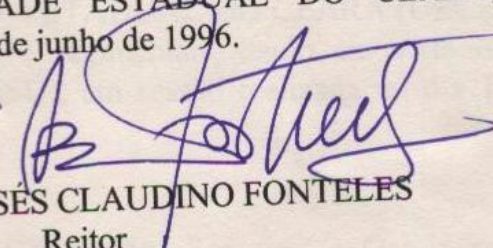
Art. 6º - Após a entrega das listas sêxtuplas para Diretor e Vice-Diretor, pela Comissão Eleitoral, ao Magnífico Reitor, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos para a escolha e nomeação dos titulares dos cargos supra citados.

Art. 7º - Caberá ao Magnífico Reitor designar a Comissão Eleitoral encarregada de dirigir o processo eleitoral de que trata a presente Resolução.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, designada na forma do **caput** deste Artigo, elaborará as instruções complementares necessárias à realização do pleito.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em
Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, 10 de junho de 1996.


MANASSÉS CLAUDINO FONTELES
Reitor